ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

OFICIO Nº 087/GAB/PMMA/2024.

Ministro Andreazza/RO., 03 de abril de 2024.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que: **"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N. 2.272/PMMA/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 03/04/2024
H. 12:13
ASSINATURA
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Ministro Andreazza/RO., 03 de abril de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.027 /PMMA/2024

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: **" ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N. 2.272/PMMA/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A LEI 2.272/PMMA/2022 IMPLANTOU O SETOR DE VIGILANCIA SOCIOAssistencial no Município de Ministro Andreaazza, posto que segundo o artigo 90, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS/2012, a Vigilância Socioassistencial é uma função da Política de Assistência Social comprometida com a: "produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS".

O enfoque central da Vigilância, está na análise de informações sobre a situação de vulnerabilidade e risco social das famílias e indivíduos, como também a análise dos padrões de qualidade e oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais.

É por meio da Vigilância Socioassistencial que vulnerabilidades e riscos sociais presentes nos territórios são identificados, de acordo com suas especificidades, a fim de embasar as ações de planejamento nesses espaços, que podem ter caráter emergencial ou preventivo. Por meio da Vigilância, as necessidades de proteção social se materializam, revelando a necessidade de debates e ações frente às demandas sociais.

A Vigilância Socioassistencial é fundamental para subsidiar as ações da Política de Assistência Social, e enquanto função nas ações de monitoramento, avaliação e análise dos dados, indicadores, mapas, diagnósticos dentre outros instrumentos que permeiam a rede de serviços no SUAS.

A redação anterior do dispositivo ora alterado atribuía ao Coordenador a gestão do órgão de forma temporária, o que vem ser um contrassenso, haja vista que o serviço de

vigilância sócioassistencial é contínuo e reflete diretamente nos recursos repassados pela esfera estadual e Federal do SUAS.

Por isso, se faz necessária a alteração do artigo apenas para retirar a precariedade do cargo.

A presente alteração legislativa não implica em despesa de pessoal, haja vista que não haverá alteração de valores.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº 27 /PMMA/2024.

"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N. 2.272/PMMA/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei n. 2.272/PMMA/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]
Art. 3º. Fica criado o Cargo em Comissão ou Função Gratificada de Coordenador do Setor de Vigilância Socioassistencial na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ministro Andreazza, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com jornada de atividade de 8(oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo o valor da comissão/gratificação R$2.000,00 (dois mil reais) mensais, que será pago de forma integral ao nomeado sem vínculo efetivo e 60% (sessenta por cento) da verba de representação no caso do nomeado ser servidor efetivo.
[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/02/2024.

Ministro Andreazza/RO, 03 de abril de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município- OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS